



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº ~~085/2020~~ CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À COMPLETA EXECUÇÃO DESTES OBJETO.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B & G CONSTRUÇÕES LIMITADA - ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor Gélvio Gonçalves, portador do Documento de Identidade nº MG - 1.822.458 e do CPF nº 374.874.266-53, com sede na Rua Waldemar José da Costa, nº 123, Bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, CEP 36426-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.864.704/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2020, Pregão Presencial nº 008/2020, do tipo Menor Preço Global, homologado em 28 de dezembro de 2020, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial, preventiva e corretiva da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de mão-de-obra e todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, conforme especificações constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 008/2020, do Edital do Processo Administrativo nº 085/2020.

1.2 O presente contrato terá início em 12 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº ~~085/2020~~ CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



1.3 Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 085/2020, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 Os serviços deverão ser executados exclusivamente em locais indicados pelo Gestor do Contrato

3.3 - A **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

3.4 Para cada fornecimento de horas será encaminhada "Autorização de Prestação de Serviços" emitida pelo Gestor do Contrato em conjunto com representante da **CONTRATADA**.

3.5 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.6 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.7 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº ~~085/2020~~ CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



3.8 Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	1 HORA	Ocorrências que impeçam o funcionamento da Câmara Municipal ou que acarretem o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	4 HORAS	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Câmara Municipal, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 DIA	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém, incomodam funcionários ou usuários e ainda prejudicam a imagem da Câmara Municipal.
NÍVEL IV	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da Câmara Municipal em curto prazo.
NÍVEL V	Prazo negociado	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

3

3.9 Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente, ainda que previsto prazo máximo.

3.10 O prazo de atendimento para cada "Tipo de Ocorrência" e o "Nível de Prioridade" constarão da "Termo de Prestação de Serviços", prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste Contrato, o qual será enviado à **CONTRATADA** para execução do serviço.

3.11 A **CONTRATADA** quando não cumprir os prazos aqui estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

3.12 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** preencherão Termo de Prestação de Serviços com as seguintes informações: Profissional Requisitado; Prazo de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 008/2020 DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



Atendimento; Nível de Prioridade, Tipo de Ocorrência e materiais solicitados pela Contratante.

3.13 O Gestor do Contrato autorizará a quantidade de horas para a realização dos serviços mediante a apresentação, pelo profissional requisitado, antes do início das atividades, a descrição do serviço a ser realizado e o quantitativo de horas para a realização dos serviços.

3.14 No caso de necessidade de extrapolar a quantidade de horas autorizadas, o profissional deverá, previamente, solicitar nova autorização ao Gestor, mediante relatório com exposição da necessidade e quantidade de horas.

3.15 Para efeito de pagamento, no caso de execução de serviço, considerará uma hora, o tempo superior a um quarto de hora.

3.16 A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

3.16.1 Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

3.16.2 Acatar todas as convenções administrativas impostas ao local de trabalho, tais como: identificação dos funcionários, vestuário, horário de funcionamento, movimentos e armazenamento de materiais;

3.16.3 Permanecer atualizada com a documentação exigida pela **CONTRATANTE**;

3.16.4 Conduzir os trabalhos de maneira organizada e limpa;

3.16.5 Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas;

3.16.6 Entregar os serviços em perfeitas condições de limpeza;

3.16.7 Observar as normas técnicas brasileiras vigentes na data da prestação dos serviços.

4

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

4.1 Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº ~~085/2020~~ CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



4.3 A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

4.4 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva do serviço, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) comunicar à Câmara Municipal as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

5

4.2 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite final de cada manutenção predial preventiva e/ou corretiva, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços conforme registrado na Ata de Registro de Preços, de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados.

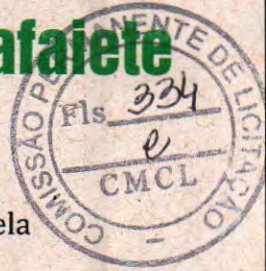
6.2 O pagamento será efetuado a favor do **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de Ordem Bancária e de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 085/2020 - CM/CONSELHEIROLAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	0013.1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos.....:	1.00.00	- Recursos Ordinários

6

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 070/2020, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 085/2020 - CM/CONSELHEIROLAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



8.5 Efetuar com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.6 Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.

8.7 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

8.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

10.2 Dar assistência à Secretaria da Câmara Municipal, relacionada com o objeto do contrato, sempre que solicitada.

10.3 Submeter-se à auditoria da CONTRATANTE, por si ou através de entidades ou empresa para isso designada, sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

10.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.

10.5 Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 085/2020, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº ~~035/2020~~ CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

10.9 A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

10.10 São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

10.11 A execução dos serviços de reparos fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

10.12 A **CONTRATADA** deverá atender os chamados de emergência sempre que necessário, mesmo que seja aos sábados, domingos e feriados.

10.13 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

8

10.14 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento provisório dos serviços dar-se-á a requerimento da **CONTRATADA** no término destes, mediante "Termo de Recebimento Provisório", consoante a disposição constante da alínea "a", do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 05 (cinco) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito na execução dos serviços contratados.

11.2 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, constatada a boa execução dos serviços, de acordo com a alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", receberá definitivamente os serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

12.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais
Processo Administrativo nº 085/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



12.5 As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

13.2 Constituem motivo para a rescisão do contrato:

13.2.1 a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

13.2.2 o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

13.2.3 o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.2.4 razões de interesse do serviço público.

13.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

13.3.1 a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

13.3.2 a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

13.3.3 caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.4 No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

13.5 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

13.5.1 Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

13.5.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

10



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 085/2020 - DM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 085/2020 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **B & G CONSTRUÇÕES LIMITADA - ME**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 085/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

11

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº ~~085/2020~~ CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



18.1 - Será designado um Gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

18.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, 12 de janeiro de 2021.

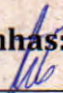


CONTRATANTE

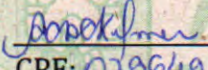


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 2575196625
RG: MG 19305398



CPF: 078649386-30
RG: MG 13930841

12



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 085/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - TIPO: Menor Preço Global



ANEXO 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021- TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Prestação de Serviços	
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	
1 - IDENTIFICAÇÃO (Preenchimento por parte da Câmara Municipal)	
Ordem de Serviço nº	Data da emissão:
Contratada:	Vigência do Contrato:
2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATANTE (Preenchimento por parte da Câmara Municipal)	
Tipo de ocorrência ou descrição simplificada do serviço:	
Nível de prioridade:	
Profissional requisitado:	
3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA (Preenchimento por parte da Contratada)	
Descrição detalhada do serviço:	
Total de horas requeridas:	
Descrição dos materiais necessários para o serviço:	
Acréscimo de materiais e justificativa:	
4 - DATAS E PRAZOS (Preenchimento por parte da Contratada)	
Data de início:	Previsão de entrega:
Acréscimo de horas e justificativa:	
5 - ASSINATURAS	
_____ Gestor do Contrato	_____ Responsável da Contratada

13